EMENDA N° /2017. (MEDIDA PROVISÓRIA 789, DE 25 DE JULHO DE 2017)

Altera a Lei no 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e a Lei no 8.001, de 13 de março de 1990, para dispor sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais.

Inclua-se ao art. 2°, da Lei 8.001, de 13 de março de 1990, o seguinte §10:
"Art. 2°
§10. Nas hipóteses de remessa do bem mineral para processo de transformação

§10. Nas hipóteses de remessa do bem mineral para processo de transformação em estabelecimento de terceiros, a base de cálculo da CFEM será realizada na forma do inciso II do *caput*.

JUSTIFICAÇÃO

A incidência de CFEM sobre o bem mineral consumido em processo de transformação não está bem definida no texto original da MP 789/2017, o que pode acarretar dúvida no procedimento de cobrança, prejuízo ao erário e insegurança jurídica das relações.

Neste ponto, se privilegia novamente a clareza e a transparência do ordenamento jurídico, a fim de que os atingidos pela normativa, seja poder público, seja iniciativa privada, possam trabalhar com todos os elementos, hipóteses e ocorrências a fim de otimizar seu planejamento e suas ações específicas.

Sala da Comissão, 07 de agosto de 2017.

DEPUTADA ELCIONE BARBALHO PMDB/PA.